



Regente Feijó, 07 de Julho de 2020.

Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 012/2020, apresentada pela Signatária Medlevenoohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

Visto tratar-se de impugnação exclusivamente técnica, o setor de licitação da Prefeitura Municipal de Regente Feijó direcionou a impugnação ao Departamento de Assistência Farmacêutica para que fossem prestados maiores esclarecimentos e que assim se pronunciou:

Pedidos da empresa: Uma vez demonstrados tempestivamente os fundamentos impeditivos de se manter o descritivo nos moldes como consta no item, do termo de referência do Edital, requer que o Município de Regente Feijó se digne de excluir a exigência de tiras reagentes "**sem necessidade de calibração**" (**sistema no code**) já que como exaustivamente demonstrado, tal exigência restringe consideravelmente do rol de licitantes, prejudicando a disputa de lances e, com efeito, impedindo que a Administração encontre e selecione proposta mais vantajosa.

Resposta:

Primeiramente é necessário informar existem hoje aparelhos que precisam de chip, ou código, para apresentar o resultado. Essa é uma característica que torna o uso mais difícil visto que os usuários dos glicosímetros, são, em sua maioria, idosos, habitantes de área rural e com pouco grau de instrução. A modificação do padrão teste, de manuseio, pode induzir o paciente ao erro, culminando com a não adesão ao monitoramento e ao tratamento dessa forma prejudicando o controle dos níveis de glicemia e a saúde do paciente por esse motivo a solicitação "no code", para melhorarmos a prestação de serviços oferecida pelo município aos seus usuários e minimizarmos as perdas provenientes da má utilização ou desconhecimento por parte dos usuários.



Há algum tempo atrás, a Prefeitura de Regente Feijó trabalhou com glicosímetros com troca de chip porém constatou um grande número de usuários que se faziam presentes nas unidades de saúde, pelo simples fato de não conseguirem manusear de forma correta o aparelho no momento da troca de chip e conferência do código (colocavam ao contrário, utilizavam objetos pontiagudos para fazer a retirada do mesmo, os que sofriam de retinopatia diabética não conseguiam visualizar com nitidez o número do código a ser inserido no aparelho..), essa conduta gera despesa, desconforto e até risco para o paciente por se tratarem na sua grande maioria de pessoas debilitadas e idosas e pode, inclusive, desestimular o paciente a realizar o teste, gerando descompensação dos níveis glicêmicos. O diabetes descompensado pode trazer inúmeros danos à saúde do paciente, além de aumento de custos em consultas, medicamentos e intervenções hospitalares.

Vale destacar que não podemos prejudicar a população que já é usuária dos glicosímetros sem a necessidade de chip, em detrimento de uma empresa que não se enquadra no termo de referência do edital

Muito embora a requisitante alegue que essa opção “ é restritiva ao caráter competitivo do certame e seu único condão é trazer prejuízos incalculáveis ao Erário e aos interesses Públicos”, verifica-se após uma breve pesquisa, várias empresas em que o aparelho atende as exigências do edital.

Em resposta ao item 04, o referente edital diz que juntamente com o fornecimento das tiras, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente fornecer, em regime de doação, os glicosímetros e não em comodato como cita a empresa.

Como solicitado que fosse esclarecido:

I. A quantidade de aparelhos a ser fornecida pela licitante vencedora é de 700 aparelhos na primeira aquisição;

II. As licitantes não poderão considerar a proporção definida pela prática do mercado, ou seja, 01 glicosímetro para cada 1.000 tiras, pois temos 700 pacientes diabéticos cadastrados no município. Se fosse feito pela proporção praticada pelo mercado, a quantidade não seria suficiente, pois teríamos direito a somente 170 aparelhos, não sendo uma quantidade exorbitante e sim de acordo com o número de pacientes cadastrados no município.



DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Júlio Mesquita, 332 - CEP: 19.570-000 - Fone: (18) 3279-9760

Administração: 2013/2020

Com isso, não há empecilhos para que a Prefeitura atinja seu objetivo de concluir o certame, buscando a melhor proposta para o objeto referido.

Conforme acima exposto, já que há inúmeras empresas que atendem as exigências do edital não se pode falar em restrição ou cerceamento da competitividade. Dessa forma conclui-se que não procede a alegação de restrição do certame.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor e visando o benefício coletivo, entende-se que o edital deve permanecer inalterado, visto não haver ilegalidade de suas exigências.

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas.

Fabiana Sabino Bento de Souza
Dirigente Municipal de Saúde

Fabiana Sabino Bento de Souza
Dirigente Municipal de Saúde
RG 30.577.110-3

Estela da Silva Balzaneli
Farmacêutica

Estela da Silva Balzaneli
RG. 24.303.931 1/SSP-SP
CRF-SP 50811